

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035995/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 09/06/2017 ÀS 14:19  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.980/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LOURENCEL RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Capão Da Canoa/RS, Osório/RS, Torres/RS e Tramandaí/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor de **R\$ 1.129,07 (um mil cento e vinte e nove reais e sete centavos)** por mês;

b) a partir de 1º de fevereiro de 2017, o valor de **R\$ 1.203,36** (um mil duzentos e três reais e trinta e seis centavos) por mês;

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o salário normativo fixado para fevereiro de 2017 será base de cálculo para janeiro de 2018.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A correção prevista na cláusula quarta incidirá tão somente sobre a parcela salarial de até R\$

2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Em relação aqueles empregados que percebiam, em 01 de janeiro de 2016 ou na data de admissão, mais do que R\$ 2.300,00, a parcela excedente a este valor poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser pagas em até duas oportunidades junto com a folha de pagamento do mês de junho e julho de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste salarial de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), relativo ao período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a ser aplicado sobre os salários vigentes em janeiro de 2016. A correção incidirá, tão somente sobre a parcela salarial até o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e em relação àqueles empregados que percebem acima deste valor, a parcela excedente poderá ser objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

A majoração salarial deverá incidir sobre os salários vigentes em 01º de janeiro de 2016. O reajuste proporcional incidirá sobre o salário ajustado na contratação nos seguintes percentuais:

Tabela de Proporcionalidade

<b>Percentual Fator de multiplicação</b>	<b>janeiro/2016</b>	
Admitidos até 01.01.2016	6,58%	
Admitidos de 01.02 a 28.02.2016	4,99%	
Admitidos de 01.03 a 31.03.2016	4,00%	
Admitidos de 01.04 a 30.04.2016	3,55%	
Admitidos de 01.05 a 31.05.2016	2,89%	
Admitidos de 01.06 a 30.06.2016	1,89%	
Admitidos de 01.07 a 31.07.2016	1,41%	
Admitidos de 01.08 a 31.08.2016	0,778%	
Admitidos de 01.09 a 30.09.2016	0,46%	
Admitidos de 01.10 a 31.10.2016	0,38%	
Admitidos de 01.11 a 30.11.2016	0,21%	

Admitidos de 01.12 a 31.12.2016	0,14%	
------------------------------------	-------	--

§ 1º O salário resultante da presente convenção coletiva será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, que exerça o mesmo cargo ou função;

§ 2º Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ATRASO**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser pago pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento de salário em sexta-feira ou em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam, funções de garçon, caixa ou equivalentes valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos pelos clientes, desde que o empregado os tenha recebido de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito e de acordo com as normas legais vigentes.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Sempre que o empregado exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico a título de quebra de caixa. Fica convencionado que o valor recebido não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO**

Os integrantes da categoria profissional representada receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título

(adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula terceira.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão um adicional noturno de 20% (vinte por cento) conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 13/05/2017 a 31/12/2017**

1) As **empresas que NÃO COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES poderão** acrescentar aos salários fixos de seus empregados, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS), a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido pelo empregado, ou poderá optar pelo pagamento mensal de um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo vigente da categoria.

2) As **empresas que COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES** poderão reter, do valor correspondente ao cobrado ou do valor espontaneamente concedidos pelo cliente ao empregado, para custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, os seguintes percentuais

- a) 20% para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado

(optantes pelo SIMPLES);

b) 33% para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciada

2.1) Os valores cobrados compulsoriamente dos clientes a título de gorjeta deverão, após a retenção acima, ser distribuído através da folha de pagamento de salários aos empregados, conforme os termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pela empresa e o sindicato dos empregados.

2.3) Caso **O EMPREGADO PERCEBA GORJETA ESPONTANEA** - importância concedida pelo consumidor ao empregado - poderá apresentar declaração firmada dos respectivos valores recebidos até o dia 20 de cada mês, para possibilitar a retenção por parte da empresa para o custeio dos encargos dos valores recebidos, conforme previsto no item 2, letras a e b.

3) Os empregados não contemplados nos ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, firmados entre as empresas e o sindicato de empregados, farão jus a estimativa de gorjeta prevista no item 1.

#### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HABITAÇÃO**

Os empregadores fornecerão habitação gratuita aos seus empregados que residam fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, durante o período de 1º de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018. O benefício aqui previsto será concedido para aqueles empregados que não tenham possibilidade de retornar diariamente para as suas residências.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

Para os empregados que residem fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, os empregadores fornecerão alimentação gratuita no período de 1º de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, quando coincidente o horário das refeições com aquele em que esteja sendo desenvolvido o trabalho do empregado.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando os contratos de experiência forem estipulados com prazo inferior a quinze dias e a extinção dos mesmos se operem por tempo fixado ou forem rescindidos sem justa causa, o empregado terá direito de receber, por dia de vigência do contrato, 1/15 (um quinze avos) do que receberia caso o mesmo tivesse vigorado por quinze dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior,

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO**

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao dos empregados de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS OU REPRESENTANTES**

Toda a empresa que contar com 10 (dez) ou mais empregados poderá ter um Delegado Sindical, eleito por Assembléia Geral de Trabalhadores, com a participação do Sindicato dos Empregados.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - ATRASOS**

No caso de atraso do empregado, em lhe sendo permitida a participação na jornada de



trabalho, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos, a não ser a dedução do tempo do atraso.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS REMUNERADAS - EXAMES ESCOLARES**

O empregador garantirá aos empregados estudantes o abono de faltas, em dias de prova, em estabelecimentos educacional devidamente reconhecido, inclusive quando se tratar de exame vestibular, admitindo-se um vestibular por semestre. O empregado deverá fazer a comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador e comprovar, após, através de atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE**

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia por mês, devidamente comprovado através de atestado médico, para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 6 (seis) anos, ou inválido de qualquer idade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, desde que a mesma comunique por escrito e antecipadamente ao empregador.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meio jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação à empresa que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, devendo os empregados devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

A Diretoria do Sindicato dos Empregados terá livre acesso ao local de trabalho de qualquer estabelecimento, desde que devidamente agendado com a direção da empresa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a dois dias de salário dos empregados, sendo um dia de salário no mês de **JULHO e outro dia no mês de AGOSTO/2017**. Os empregadores recolherão os valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto. Fica resguardado aos empregados o direito de oposição prévia, que deverá ser manifestada por escrito e entregue pessoalmente no Sindicato dos Empregados, podendo ser apresentadas as oposições na sede em Porto Alegre ou nas sub-sedes do sindicato em Tramandaí e Torres, no período de 03 a 12 de JULHO de 2017, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, no período 19 a 28 de JUNHO de 2017.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprezadas implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de juros e correção monetária, a ser pago pela empresa inadimplente, em favor do sindicato profissional, sobre o valor que deveria ter sido recolhido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, um valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.JULHO.17, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo único: Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior R\$ 103,00( cento e três reais), esta será a importância que deverá ser recolhida a título de Contribuição Assistencial Patronal.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CATEGORIA PROFISSIONAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

ORLANDO LOURENCEL RANGEL  
Presidente  
SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)